DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2023 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 2ª Região Fiscal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Epitaciolândia

PORTARIA IRF/EPI Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Delega competências no âmbito da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Epitaciolândia/Acre.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EPITACIOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 361 e Art. 366 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e considerando o Anexo III da Portaria RFB Nº 20, de 05 de abril de 2021 resolve; resolve:

- Art. 1º Delegar competência aos auditores fiscais lotados na Inspetoria da Receita Federal em Epitaciolândia para:
 - I Supervisionar o trabalho de outras equipes que lhes forem atribuídas;
- II assinar e expedir ofícios e editais, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, observadas as limitações impostas pela legislação vigente e normas sobre o sigilo fiscal, conforme disposto na Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021;
 - III Proceder orientação técnica aos servidores subordinados;
 - IV promover ações de comunicação institucional e de cidadania fiscal;
- V excluir do sistema trânsito aduaneiro, mediante justificativa, ocorrências graves ou agravadas, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;
- VI autorizar, à vista de requerimento fundamentado do importador, o cancelamento de Declaração de Importação Simplificada, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;
- Art. 2º Os atos praticados no exercício das delegações de competência previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, abaixo da respectiva assinatura.
- Art. 3º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.
 - Art. 4º É vedada a subdelegação das competências de que trata esta Portaria.
- Art. 5º Ficam convalidados todos os atos praticados pelas autoridades designadas até a entrada em vigor desta Portaria, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição.
- Art. 6 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (ou Boletim de Serviço da RFB).

ALEXANDRE TRAVERSI ANTUNES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.